



**LEI N° 8104/2024**

**DISPÕE SOBRE OS FORMATOS DE CARDÁPIOS A SEREM  
DISPONIBILIZADOS EM RESTAURANTES, BARES,  
CASAS NOTURNAS, LANCHONETES E CONGÊNERES NO  
MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres deverão manter à disposição de seus consumidores relação de preços dos produtos que vendem em cardápio no formato impresso em língua portuguesa e em braille.

§ 1° Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato impresso, cardápio na modalidade digital ou com QR Code.

§ 2° O cardápio na modalidade digital ou com QR Code, não substitui o cardápio no formato impresso.

**Art. 2°** A infração às disposições desta Lei acarretará a aplicação do sistema de penalidades previsto nos arts. 56 e 57 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Parágrafo único. "SUPRIMIDO"**

**Art. 3° "SUPRIMIDO"**

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias após sua publicação, prazo este suficiente para as devidas adequações comerciais, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de fevereiro de 2024.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**